



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD - UNILA - Nº 03/2019

Normatiza o Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico para os discentes dos cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, designada pela Portaria UNILA nº 304, de 02 de maio de 2018, com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA nº 042, de 25 de janeiro de 2017, nos termos da legislação, e

CONSIDERANDO o previsto na Resolução COSUEN Nº 007/2018, que estabelece as Normas de Graduação da UNILA;

RESOLVE:

Art. 1º Normatiza o Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico para os discentes dos cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º O Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico tem como objetivo realizar o acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes que apresentam dificuldades para a integralização curricular do Curso de Graduação, a fim de oferecer assistência acadêmica e propor ações que visem amenizar os riscos de cancelamento de programa.

Art. 3º O Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico acontece por meio de ações de apoio aos discentes, ao longo do seu processo formativo, que objetivam concretizar a política de permanência dos discentes nos cursos de graduação e a formação de qualidade.

Art. 4º Fazem parte do Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico:

- I – a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD),
- II – Coordenação Acadêmica de Curso, ou seus componentes;
- III - Colegiado de Curso e Coordenador de Curso;
- IV – as Comissões de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico (CADAs);
- V – o Docente Acompanhante;
- VI – o Discente Acompanhado.

Art. 5º O Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico tem como finalidades:

- I – promover a melhoria do desempenho do discente;

- II – integrar o discente à vida universitária;
- III – oferecer ao discente alternativas pedagógicas que atendam demandas individuais para sua formação acadêmica;
- IV- propiciar a adaptação do discente à vida acadêmica.

Art. 6º O Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico atuará visando a adaptação dos discentes à vida universitária, por meio de ações que objetivam:

- I – acompanhar o rendimento acadêmico dos discentes dos cursos de graduação;
- II – assistir academicamente os discentes, na organização e planejamento da vida acadêmica;
- III – orientar o percurso desses discentes quanto ao currículo do curso e a matrícula;
- IV – organizar com os discentes o plano de estudos para recuperação das defasagens;
- V – identificar programas institucionais que possam servir aos discentes como mecanismo de reforço acadêmico (tutoria, monitoria e outros);
- VI – fomentar a inserção dos discentes em espaços acadêmicos e culturais mais amplos (seminários, congressos, etc.);
- VII – contribuir para sanar os fatores de retenção e exclusão, identificando possíveis problemas e encaminhando às instâncias pertinentes o discente que assim o requeira.

§ 1º O atendimento dos discentes que demandarem apoio e/ou orientação não contempladas nas ações próprias da CADA do seu Curso de Graduação, deverão ser encaminhados para os setores de atendimento interprofissional da UNILA.

§ 2º Constatada a recorrência de carências específicas de orientação pedagógica do discente em temas comuns, o coordenador do curso por encaminhamento da(s) CADA(s) poderá solicitar à PROGRAD a oferta de oficinas que venham atender a demanda desse e de outros cursos.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO ALVO E DO FUNCIONAMENTO DO REGIME DE ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 7º O público-alvo do Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico é o discente dos cursos de graduação da UNILA, que na sua trajetória acadêmica demonstre alguma disfunção que tenha interferido ou possa interferir no seu rendimento acadêmico.

Art. 8º O Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico se aplica ao discente dos cursos de Graduação da UNILA que, no período letivo regular anterior, houver incorrido em uma ou mais das seguintes situações:

- I – discente com reprovação pela segunda vez, consecutiva ou não, em um mesmo componente curricular obrigatório;
- II – discente com reprovação em metade ou mais da carga horária matriculada;
- III – discente que não concluir o Curso de Graduação no limite mínimo para integralização curricular, previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- IV – discente que tiver dilação do limite máximo de integralização curricular do Curso de Graduação;
- V – discente reprovado por frequência em mais de um componente curricular, no mesmo período letivo;
- VI – discente que não tenha perspectiva de conclusão de curso dentro do prazo máximo de integralização, tendo em vista reprovações, carga horária pendente e oferta regular dos componentes nos cursos de graduação, independentemente do período em que o discente esteja matriculado.

§1º As informações referentes ao desempenho acadêmico dos discentes serão extraídas do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) no prazo de até um mês após o fechamento do semestre anterior e encaminhadas, pela PROGRAD, para a CADA do Curso de Graduação.

§2º Para fins de cálculo do previsto no item VI, será considerado o número de créditos pendentes em componentes curriculares dividido pelo número médio de créditos previstos nos semestres do curso.

§3º Se o valor encontrado na divisão proposta acima for maior que o número de semestres restantes para integralização do curso, o discente será colocado no Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico.

Art. 9º O Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico será realizado por uma Comissão de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico do seu Curso de Graduação (CADA), designada pelo Colegiado do Curso ou Coordenador do Curso e publicada em Portaria emitida pela PROGRAD.

§1º A CADA deverá elaborar e apresentar para o colegiado ou coordenação de curso um Plano de Acompanhamento, em conjunto com o discente acompanhado, acordando as formas de acompanhamento e sua operacionalização, bem como o cronograma de encontros presenciais.

§2º A comunicação virtual poderá ser utilizada como forma complementar de acompanhamento.

§3º A CADA de cada curso de graduação será composta por, no mínimo, dois Docentes Acompanhantes.

§4º Cada Docente Acompanhante poderá orientar, no máximo, nove discentes.

§5º A carga horária atribuída aos membros da CADA será correlata à atribuída à orientação indireta de estágio: 2 (duas) horas semanais para cada 3 (três) discentes orientados, de acordo com o anexo I da Resolução CONSUN nº 044/2014 e inciso III, do artigo 35 da Resolução CONSUN nº 003/2013.

§6º O mandato dos membros da CADA é anual.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º No Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico devem ser adotadas medidas, devidamente registradas e arquivadas na Secretaria Acadêmica, que visem contribuir para melhorias do processo de integralização curricular, entre as quais destacam-se, entre outras possíveis:

- I – elaboração de plano de estudo com cronograma de componentes curriculares a serem cursados pelo discente no decorrer do Regime, a ser ajustado semestralmente ao longo do período em que o discente estiver nesta condição;
- II – realização obrigatória de três reuniões, ao longo do período letivo, entre o discente e o Docente Acompanhante, para análise do desempenho do discente nas avaliações e discussão das causas e possíveis soluções dos problemas enfrentados no período letivo anterior e no atual;
- III – explicação e alerta sobre as possibilidades de cancelamento de curso por decurso do limite máximo de integralização curricular do curso;
- IV – indicação de inclusão do discente em eventuais mecanismos de reforço acadêmico existentes no curso, tais como programas de monitoria, tutoria, entre outros;
- V – encaminhamento de diagnóstico e problemas identificados, caso necessário, para os setores da UNILA (PRAE, PROEX, etc) que oferecem programas e mecanismos de apoio acadêmico;
- VII – utilização opcional do fórum de conversa pelo SIGAA.

Parágrafo único. A matrícula do discente deverá seguir, necessariamente, o plano de estudo elaborado pelo Docente Acompanhante.

Art. 11º O Regime de Acompanhamento de Desempenho Acadêmico será considerado como não cumprido quando o discente:

- I – não cumprir o plano de atividades proposto pelo Docente Acompanhante da CADA;
- II – reprovado por falta em algum dos componentes do semestre em acompanhamento;
- III – não atingir desempenho suficiente para participar do exame final dos componentes curriculares em acompanhamento.

§1º O não cumprimento do Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico por parte do discente implicará em um novo semestre de inclusão no Regime.

§2º O não cumprimento do Regime em dois semestres consecutivos, ou não, implicará no cancelamento de programa do discente.

§3º O cumprimento do Regime é prerrogativa para solicitação de dilação de prazo para conclusão do curso de graduação.

Art. 12º Ao discente, que entrar ou sair do Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico, será enviada mensagem por correio eletrônico, informando-o da ocorrência.

Art. 13º Recuperada a progressão acadêmica e não mais incidente, o discente deixará de ser assistido pelo Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico e voltará a ser responsável pela efetivação de suas próprias solicitações de matrícula.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 14º Compete à PROGRAD:

- I – assessorar o funcionamento do Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico;
- II – extrair do SIGAA e disponibilizar semestralmente para as CADAs a relação de discentes que devem ser acompanhados pelo Regime ou que atingiram as condições necessárias para não serem mais acompanhados;
- III – receber e analisar os relatórios semestrais das CADAs aprovados nos colegiados de curso e propor projetos ou sugestões de programas de aperfeiçoamento;
- IV – apoiar os Docentes Acompanhantes em situações de dúvidas e/ou que careçam de mediação da PROGRAD;
- V – encaminhar aos setores competentes situações ou problemas identificados nos relatórios das CADAs;
- VI – desempenhar outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 15º Compete à Coordenação Acadêmica dos Cursos de Graduação, preferencialmente a seus colegiados de curso:

- I – instituir a CADA do seu Curso, definindo os Docentes Acompanhantes que atuarão no Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico;
- II – aprovar e apresentar relatório semestral, elaborado pela CADA, à PROGRAD, sobre o Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico em seu Curso;
- III – realizar pelo menos uma reunião por semestre letivo com os Docentes Acompanhantes para avaliação dos procedimentos de acompanhamentos dos discentes e seus resultados;
- IV - supervisionar e presidir os trabalhos dos Docentes Acompanhantes da CADA vinculada ao Curso de Graduação;
- V – auxiliar os Docentes Acompanhantes na identificação de medidas capazes de viabilizar a superação das dificuldades acadêmicas diagnosticadas, possibilitando ao discente o desenvolvimento acadêmico adequado;

VI – disponibilizar ao Docente Acompanhante, sempre que solicitado, os documentos não sigilosos do Discente Acompanhado;

VII - desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 16º Compete à Comissão de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico – CADA:

I – assessorar a coordenação acadêmica do curso de graduação na sua atribuição de acompanhar o desempenho dos discentes do curso, realizando o acompanhamento dos incluídos neste Regime;

II – elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas, no qual constem também sugestões de aperfeiçoamento do programa, e encaminhá-lo ao Coordenador de Curso;

III – distribuir os discentes do curso que deverão ser atendidos pelo Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico, entre os Docentes Acompanhantes, membros da CADA.

Art. 17º Compete ao Docente Acompanhante, membro da CADA:

I – acompanhar os discentes, mediante indicação da CADA;

II – estabelecer um planejamento de acompanhamento acadêmico de cada discente e dar ciência do mesmo ao discente e à Coordenação Acadêmica do Curso;

III – planejar, junto ao discente, considerando a grade do curso, um plano de estudo compatível com seu desempenho acadêmico;

IV – supervisionar e acompanhar o desempenho acadêmico do discente sob seu acompanhamento, verificando a cada semestre letivo as notas obtidas e eventuais reprovações;

V – orientar a tomada de decisões relativas à matrícula, trancamento e outros atos de interesse acadêmico, resguardado o período de férias do docente;

VI – aprovar as solicitações de matrícula, de trancamento de matrícula e de suspensão de programa dos discentes atendidos por ele;

VII – encaminhar através da coordenação acadêmica do curso os discentes aos outros serviços da UNILA, quando necessário;

VIII – acompanhar as atividades formativas dos seus acompanhados e elaborar pareceres atestando sobre o desempenho acadêmico dos discentes, quando solicitado;

IX – supervisionar a contabilização e o registro das atividades acadêmicas complementares dos seus orientandos;

X – diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do acadêmico e orientá-lo na busca de soluções;

XI – conhecer a Resolução que fixa o currículo do Curso, o Projeto Pedagógico do Curso e as Resoluções que estiverem em vigor e que normatizam todo o percurso do discente na Universidade desde seu ingresso até sua colação;

XII – o Docente Acompanhante, sempre que necessário, requisitará ao coordenador do Curso os documentos, não sigilosos, do discente, que servem de subsídio ao seu acompanhamento.

XIII – desempenhar outras atividades correlatas.

§ 1º O docente acompanhará, preferencialmente, o mesmo grupo de discentes, pelo maior período possível ou necessário.

§ 2º O Docente Acompanhante não é, necessariamente, o orientador do discente em qualquer outra atividade acadêmica como, por exemplo, monitoria, iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 18º Compete ao Discente Acompanhado:

I – inteirar-se dessa normatização, seguindo suas determinações e orientações para seu cumprimento;

II – comparecer às reuniões de acompanhamento acadêmico para apresentar ao docente suas pretensões dentro das atividades formativas;

III – apresentar os seus objetivos profissionais, artísticos e/ou acadêmicos e o seu aproveitamento de conteúdos específicos das unidades curriculares cursadas;

- IV – elaborar, junto ao Docente Acompanhante, o planejamento de acompanhamento acadêmico e cumpri-lo;
- V – expor ao Docente Acompanhante, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização das suas atividades acadêmicas curriculares e complementares, para que sejam buscadas as soluções;
- VI – fornecer os documentos, certificados, declarações e respectivos relatórios de atividades solicitados pelo Docente Acompanhante;
- VII – consultar o Docente Acompanhante acerca dos componentes curriculares a serem cursados;
- VIII – conversar com Docente Acompanhante sobre inclusão, exclusão ou trancamento de disciplinas e, quando for o caso, solicitar sua autorização para tais ações;
- IX - informar-se sobre as Atividades Acadêmicas Complementares e outras questões do curso;
- X – conhecer o Calendário Acadêmico da Universidade e observar os prazos relativos a assuntos acadêmicos de interesse dos discentes;
- XI – conhecer as regulamentações, o Projeto Pedagógico do Curso e as resoluções que estiverem em vigor e que normatizam todo o percurso do discente na Universidade, desde seu ingresso até sua colação de grau;
- XII – manter endereço, telefones e e-mail atualizados junto ao SIGAA;
- XIII – comunicar à Coordenação Acadêmica do Curso eventuais problemas no Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico;
- XIV – dar retorno à Coordenação Acadêmica do Curso sempre que solicitado.

§ 1º É assegurado ao discente acesso a qualquer parecer emitido sobre desempenho acadêmico, bem como sigilo em relação ao acesso de terceiros não diretamente envolvidos no acompanhamento.

§ 2º É direito do Discente Acompanhado solicitar, à Coordenação Acadêmica do Curso, a substituição do Docente Acompanhante, mediante requisição devidamente justificada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º A Coordenação do Curso, com anuência do Colegiado de Curso, poderá substituir, a qualquer tempo, o Docente Acompanhante quando assim entender que seja necessário.

Art. 20º A cada dois semestres a Coordenação do Curso indicará os docentes que assumirão ou permanecerão na CADA.

Art. 21º Caso deseje se desligar da função, o Docente Acompanhante deverá fazer uma solicitação formal, por escrito e justificada, ao Colegiado do Curso para deliberação.

Art. 22º Cada Coordenação Acadêmica de Curso poderá emitir, com anuência da COSUEN, normas complementares a esta Resolução, para atendimento de necessidades específicas do curso.

Art. 23º Os casos omissos serão resolvidos pela CADA do Curso de Graduação com anuência do colegiado do curso e da PROGRAD, cabendo a esta, também, a publicação de normas complementares a esta Resolução.

Art. 24º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu - PR, 12 de fevereiro de 2018.

VANESSA GABRIELLE WOICOLESCO
Pró-Reitora de Graduação *em exercício*